

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº DE 2007
(do Sr. Raimundo Gomes de Matos e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao caput do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao caput do art. 45, aos §§ 1º e 2º do art. 46, ao art. 82, da Constituição Federal e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, proibindo reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, fixando em cinco anos a duração do mandato dos cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo em todos os níveis e determinando a simultaneidade das eleições.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o § 1º do art. 27, o caput do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, o caput do art. 45, os §§ 1º e 2º do art. 46 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14.....

.....

§ 5º São inelegíveis, para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito”.

.....

“Art. 27.

§ 1º Será de cinco anos o mandato de Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração,

perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas”.

.....

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77”.

.....

“Art. 29.

eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, na mesma data em que se realizar a eleição para Governador e Vice-Governador do Estado”.

.....

“Art. 44.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos”.

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de

representantes do povo, eleitos, para mandato de cinco anos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, mediante pleito direto e simultâneo realizado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término da legislatura”.

.....

“Art. 46.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término da legislatura.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos”.

.....

“Art. 82. O mandato de Presidente da República é de cinco

anos e terá início em primeiro de janeiro do ano subsequente ao da sua eleição”.

.....

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 95. O disposto no § 1º do art. 27, no caput do art. 28, no parágrafo único do art. 44, no caput do art. 45, nos §§ 1º e 2º do art. 46 e no art. 82 da Constituição Federal, quanto à duração de cinco anos dos mandatos, será aplicado a partir das eleições de 2010.

Art. 96. Para que haja coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais:

I- os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos e diplomados em 2008 cumprirão o mandato de seis anos, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 29, quanto à duração de cinco anos dos mandatos, a partir das eleições de 2015.

II- os Senadores eleitos e diplomados em 2006 cumprirão mandato de 09 anos.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição, que estamos levando à consideração dos membros do Congresso Nacional, é uma contribuição à Reforma Política, que vem merecendo uma profunda reflexão não só do Poder Legislativo, mas de toda a sociedade. Seu objetivo é estabelecer mecanismos que permitam o aperfeiçoamento e a racionalização do sistema eleitoral brasileiro.

A alteração constitucional proposta tem por objetivo:

I- Unificar as eleições nacionais em uma mesma data, mediante pleito simultâneo em todo o País:

A unificação das eleições e o estabelecimento de coincidência de mandatos passou a ser uma forte exigência do processo eleitoral, dado o elevado custo da realização de pleitos nacionais, de dois em dois anos. A unificação reduz os custos de campanha, que poderá ser realizada, de forma integrada, entre candidatos para vários cargos de um mesmo partido político.

A unificação dos pleitos é, também, de fundamental importância para a continuidade administrativa dos projetos desenvolvidos, a nível municipal. Como os municípios dependem, em muito, do repasse de recursos estaduais e federais, no segundo ano de mandato muitos prefeitos ficam em compasso de espera, na expectativa da realização das eleições federais e estaduais. Muitos projetos em andamento têm que ser alterados, modificados ou até cancelados, em função de novas prioridades estabelecidas a nível estadual e federal. Com a unificação é mais fácil e viável a elaboração de planos de governo municipal, de forma integrada com os governos federal e estaduais.

II- Estabelecer um mandato de cinco anos para todos os cargos (majoritários e proporcionais):

O estabelecimento do mandato de cinco anos para todos os cargos (majoritários e proporcionais) é uma solução que vem sendo amplamente discutida.

No meu entender, o estabelecimento de duração do mandato deverá ser feito de forma global, contemplando todos os cargos, tanto executivos, quanto legislativos. É uma medida que favorece a unidade nacional e viabiliza a unificação das eleições.

O estabelecimento de cinco anos de duração para todos os mandatos contribuirá, sensivelmente, para aumentar a racionalização da gestão pública, com a ampliação do espaço de tempo para implementação dos planos de governo.

Com o mandato de cinco anos e a unificação das eleições, em cada decênio serão realizadas apenas 03 eleições, em vez de 06, como acontece no modelo atual.

III- Extinguir o Instituto da Reeleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos Municipais:

Em relação ao Instituto da Reeleição, introduzida no texto constitucional, através da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, já existe uma certa unanimidade quanto à sua extinção.

Podemos elencar argumentos os mais diversos contrários à reeleição de cargos executivos. Apresentamos apenas alguns que consideramos mais importantes:

- a reeleição favorece o continuísmo governista, traço marcante do regime monárquico;
- com a reeleição, tornou-se patente a manipulação eleitoreira das políticas públicas. Nos anos eleitorais, os governantes são estimulados a elevar os gastos e direcioná-los para setores que lhes dão mais visibilidade eleitoral. Despesas eleitorais que ajudam na recondução, abandono de projetos necessários mas impopulares, maquiagens de obras extemporâneas, concessões e acordos espúrios, isto tudo passa a ser rotina, ao final do primeiro mandato;
- a reeleição, principalmente quando realizada nos moldes previstos na Emenda Constitucional nº 16 / 97 - sem desincompatibilização - favorece a contaminação do processo eleitoral, facilitando o abuso do poder econômico e político e o uso abusivo da máquina estatal pelos agentes públicos detentores de mandato. Com a reeleição, sem desincompatibilização, são evidentes, portanto, as violações ao princípio da moralidade administrativa, consagrado no art. 37 do texto constitucional;
- na reeleição, existe uma dificuldade, praticamente insuperável, de estabelecer separação entre ações do administrador e do candidato, instalando-se, assim, um desequilíbrio entre os concorrentes, em razão da possibilidade do uso indevido do aparato administrativo na campanha eleitoral por parte do candidato que concorre ainda no exercício do mandato.

IV- Introduzir regras de transição que permitam a unificação dos pleitos e a coincidência dos mandatos:

Para viabilizar a coincidência dos mandatos federais, estaduais e municipais e a realização de pleitos simultâneos, em todo o País para a escolha de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estados e do Distrito Federal, Prefeitos Municipais, Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores, sugerimos a inclusão no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

- a duração de cinco anos dos mandatos de Presidente e Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais e Estaduais terá aplicação a partir das eleições de 2010;
- os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 cumprirão mandato de 06 anos, estabelecendo-se a duração de cinco anos de mandato para estes cargos a partir das eleições a serem realizadas em 2015;
- os Senadores eleitos em 2008 cumprirão mandato de 09 anos.

Tivemos a preocupação de não prorrogar mandatos, a não ser no caso dos Senadores eleitos em 2006, que terão seu mandato acrescido de 01 ano.

No caso dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, que concorrerem aos cargos em 2008, já serão eleitos para um mandato de 06 anos. O eleitor, ao exercer o seu direito de voto, já o faz ciente da alteração.

Dada a relevância social da iniciativa, esperamos contar com o apoio decisivo dos nobres Pares para sua rápida tramitação e aprovação e assim possa, no menor espaço de tempo possível, viabilizar a integração dessas modificações no ordenamento constitucional brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2007

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS